



SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo**

**EMENDA N° - CCJ**

Modifiquem-se os arts. 9º, 10 e 12 do Substitutivo à PEC nº 110, de 2019, para a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam extintos, a partir do terceiro ano subsequente ao ano-base, os impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156, III, ambos da Constituição Federal.

.....

Art. 10. A partir do terceiro ano subsequente ao ano-base, resolução do Senado Federal fixará alíquotas de referência do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

.....

§ 2º A alíquota de referência da respectiva esfera federativa será aplicada:

I – obrigatoriamente, no terceiro ano subsequente ao ano base;

II – até que sobrevenha lei específica estadual, distrital ou municipal de que trata o art. 156-A, § 1º, V, da Constituição Federal.

.....

Art. 12. Os saldos credores existentes ao final do segundo ano subsequente ao ano-base relativos ao imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição Federal serão resarcidos aos contribuintes pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos termos de lei complementar. (NR).”

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

**MDB-PB**

SF/22644.07435-39